

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 3459.1169 – Fax: (42) 459.1239 e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 141/2002

DATA: 06 de junho de 2002.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal 035 de 08 de abril de 1998.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 23, 24 e 27 da Lei Municipal nº 035, de 08 de Abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – São requisitos para se candidatar e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar de Fernandes Pinheiro:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade em conformidade com a maioria civil;
- III – residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV – possuir reconhecida experiência no trato com crianças e adolescente;
- V – estar em pleno exercício da cidadania no Município;
- VI – 2º grau completo;
- VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação;
- VIII – possuir conhecimento em informática.

Art. 24 – Os conselheiros serão escolhidos através de voto:

- I – pelo Prefeito Municipal;
- II – pelo Vice-Prefeito;
- III – pelos Vereadores Municipais;
- IV – por delegados indicados por Instituições Não-Governamentais instaladas neste Município.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever prazos de inscrição, forma de registro, processo de escolha, proclamação e posse dos conselheiros eleitos.

.....”

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 3459.1169 – Fax: (42) 459.1239 e-mail: camarafep@irati.com.br

“Art. 27 – Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os conselheiros tutelares não farão parte do quadro de servidores públicos municipais, sendo remunerados através de valores fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com base no nível 03 da Tabela de Vencimentos do Anexo II da Lei Municipal nº 082, de 08 de maio de 2000.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2002.

Ver. **HAILTO BORCATH TABORDA**
Presidente da Câmara

Ver. **ELITON ROSENE PABIS**
Primeiro Secretário